COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.274, DE 2004

Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em turismo e hospitalidade.

Autor: Deputado RONALDO

VASCONCELLOS

Relator: Deputado MÁRCIO REINALDO

MOREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva instituir o "Dia Nacional dos Trabalhadores em turismo e hospitalidade", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro. Essa data refere-se ao "Dia Internacional do Turismo" e, no Brasil, ao Dia Nacional do Turismólogo".

Na justificação de sua proposta, o autor ressalta que " os trabalhadores em turismo e hospitalidade constituem categoria profissional que está construindo um dos mais promissores mercados de emprego e renda. O turismo e a hospitalidade há muito passaram a ser respeitados como uma indústria que não só gera resultados em sua própria atividade como também é capaz de influenciar positivamente os demais segmentos econômicos do país."

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura. Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora,

por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Embora reconheçamos a importância dos diferentes profissionais que atuam na área do turismo, face à crescente demanda deste serviço em todo o mundo globalizado, consideramos que se torna desnecessária a instituição de uma data específica no calendário nacional para prestar uma homenagem aos trabalhadores em turismo e hospitalidade.

Como os demais trabalhadores de diferentes áreas e segmentos profissionais, os que se dedicam à atividade turística já dispõem do "Dia do Trabalho", data esta já consagrada internacionalmente e, no Brasil, comemorada no dia 1 de maio, com feriado nacional.

Somos da opinião de que o calendário nacional já se encontra saturado de datas que prestam homenagem a diferentes profissões. E, tendo como referência o dispositivo constitucional de nossa Carta Magna, consideramos que esta Comissão só deva se manifestar favoravelmente na "fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais." (art. 215, § 2º)

Face ao exposto e ressalvando-se as nobres intenções do autor da matéria, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 4.274, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **MÁRCIO REINALDO MOREIRA**Relator